

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA CDC AO PL 6.381, DE 2013**

Dê ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As emissoras de que trata esta lei deverão veicular na primeira semana de cada mês, durante o período de um minuto, no horário compreendido entre as 19 (dezenove) e 20 (vinte) horas, indicação da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor.

§ 1º As emissoras podem fazer a indicação sem necessidade de interromper suas programações, inclusive durante os intervalos comerciais.

§ 2º Quaisquer custos decorrentes da determinação do *caput* deverão ser integralmente de responsabilidade das concessionárias de energia elétrica."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015.

Deputado **ELI CORRÊA FILHO**

Presidente